

INVESTIMENTO TC-C13-I02 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL

AAC N.º 01/C13-I02/2021

OT N.º 05/C13-I02.01/2024

REPROGRAMAÇÕES

ÍNDICE

1. Introdução	4
1.1. Regras Gerais.....	4
2. Reprogramação Temporal.....	6
3. Reprogramação Financeira	7
4. Reprogramação Física	8
5. Avaliação das Reprogramações.....	10
5.1. Pedidos de reprogramação não elegíveis	10
5.2. Resultado da avaliação da reprogramação	10
6. Anexo I – Template do Pedido de Reprogramação.....	10

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Sigla	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BI	Beneficiário Intermediário
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
FA	Fundo Ambiental
OT	Orientação Técnica
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
TA	Termo de Aceitação
CE	Certificado Energético

1. INTRODUÇÃO

A presente Orientação Técnica (OT) tem como objetivo esclarecer a aplicação das reprogramações no âmbito do Aviso de Abertura de Concurso (AAC) N.º 01/C13-i02/2021 *Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central*, para apoiar a renovação energética.

O apoio insere-se na Componente C13 – Eficiência Energética em Edifícios, do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021, que aprova o PRR para Portugal (2021/10149).

No âmbito do AAC N.º 01/C13-i02/2021, após decisão definitiva de financiamento do projeto, formalizada através de assinatura do Termo de Aceitação (TA), poderá verificar-se a necessidade de se proceder a um ajuste à decisão por iniciativa do Beneficiário Final (BF) junto do Beneficiário Intermediário (BI).

O ajuste à decisão traduz-se numa situação com origem numa alteração ou correção de elementos contratados, podendo figurar-se numa reprogramação temporal, física e/ou financeira da operação.

Os pedidos de reprogramação são realizados pelo BF através da plataforma FA, sendo **obrigatório a submissão do ficheiro Excel editável de pedido de reprogramação em conformidade com o Anexo I** deste documento e também disponível na página do Aviso, em ficheiro do Microsoft Excel.

Todas as reprogramações implicam a avaliação pela parte da equipa do Fundo Ambiental (FA).

1.1. REGRAS GERAIS

As reprogramações podem ser de três tipos, nomeadamente temporais, financeiras e físicas, sendo que em termos gerais são possíveis:

- **Reprogramações temporais:** Alterações temporais até ao limite previsto no capítulo 2;
- **Reprogramações financeiras:** Aumento do financiamento total elegível da candidatura até ao valor definido no ponto 7.6. do AAC e reafecção de verbas entre tipologias, de acordo com o definido no capítulo 3;
- **Reprogramações físicas:** Alterações que não ponham em causa o mérito absoluto da candidatura e a redução do consumo de energia primária, conforme o definido no AAC, ver capítulo 4;

Na prática podem verificar-se situações que combinam os três tipos de reprogramações identificados anteriormente, importando ter em consideração que:

Quando uma reprogramação altera simultaneamente as datas (início e/ou fim) de execução, o valor elegível contratualizado e as componentes físicas (acrescentar/retirar/alterar), trata-se de uma reprogramação temporal, financeira e física.

2. REPROGRAMAÇÃO TEMPORAL

A **reprogramação temporal** é necessária sempre que se trata de uma alteração ao prazo de execução do projeto aprovado para financiamento, no que diz respeito à data de início e/ou de conclusão da operação. No âmbito deste AAC apenas se irá considerar a alteração à data de conclusão da operação.

Esta reprogramação pode ocorrer quando existam alterações das datas previstas para a execução da operação nos termos aprovados na Decisão Final e constantes do TA. Contudo, não pode comprometer as metas contratadas nem a execução da operação.

Para este efeito, deve considerar-se que:

- A data de início da operação corresponde ao início da execução do projeto – incluindo as medidas da tipologia 5, como o Certificado Energético *Ex-Ante* e o Relatório de Auditoria Energética;
- A data de conclusão da operação corresponde ao fim da execução do projeto – entrega do Certificado Energético *Ex-Post*;

Qualquer pedido de reprogramação temporal de uma operação deve garantir que:

- O novo prazo proposto não altera o período de elegibilidade da despesa previsto no respetivo Aviso de Abertura de Concurso (AAC);
- O novo prazo proposto respeita os limites previstos no AAC e no TA para o cumprimento da meta contratada;
- A conclusão da operação não ultrapassa a data de **30 de junho de 2026**.

Para a **reprogramação temporal**, o pedido de reprogramação deve conter a seguinte informação:

- A data de início e conclusão do projeto aprovado – A nova data de início e/ou de conclusão do projeto;
- O novo quadro de investimento relativo ao custo total tipologia (conforme ficheiro de Reprogramação em Anexo), que configura uma recalendarização;
- Novo cronograma físico-financeiro;
- Evidência que justifique a reprogramação temporal, nomeadamente a extensão do prazo. A título de exemplo: Pequena memória descritiva e justificativa, apresentação do lançamento do concurso para adjudicação dos trabalhos ou apresentação de eventuais pedidos de licenciamento realizados às entidades competentes.

3. REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

As reprogramações financeiras previstas neste aviso podem assumir duas tipologias:

1) **Reprogramação financeira com aumento do montante global elegível aprovado para o projeto**

Neste caso, é obrigatória a submissão de um pedido na plataforma FA. Este tipo de reprogramação pode ocorrer sempre que se verifiquem ajustamentos financeiros decorrentes de fatores como inflação, aumento dos custos de materiais e/ou mão de obra, revisão de preços ou execução de trabalhos complementares, desde que devidamente justificados e suportados por elementos comprovativos.

Se a reprogramação financeira decorrer da inclusão de novas medidas e/ou da alteração das existentes, esta deverá ser enquadrada como **reprogramação física**, conforme definido no capítulo 4.

Caso se esgote a dotação do AAC, o valor elegível será atribuído por ordem de entrada dos pedidos de reprogramação. Admite-se, nestes casos, que os Beneficiários recorram a capitais próprios para concluir a operação.

Para a **reprogramação financeira em alta**, o pedido deve conter a seguinte informação:

- Proposta de alteração ao valor elegível total da candidatura e devida fundamentação em memória descritiva e justificativa;
- Cronograma físico -financeiro da operação atualizado e coerente com o ficheiro Excel do pedido;
- Guião diagnóstico atualizado com os valores propostos;
- Apresentação de elementos precisos e concordantes que justifiquem de forma fundamentada, séria e credível a revisão em alta das estimativas de despesa primitivamente apresentadas e/ou a correlativa dilação do perímetro relevante das despesas elegíveis do projeto, nomeadamente:
 - Estimativas de projetos de execução;
 - Elementos constantes de peças procedimentais de concursos públicos e obras (orçamentos/ contratos/adjudicações/faturas);
 - Outros que o BF considere que possam justificar o pedido.

2) **Reprogramação financeira sem alteração do montante global elegível aprovado para o projeto**

Neste caso, a análise do pedido é realizada no âmbito do pedido de pagamento, dispensando a formalização de um pedido de reprogramação.

É admissível a reafectação de verbas entre diferentes medidas pertencentes à mesma tipologia e/ou entre tipologias distintas, desde que:

- Não impliquem alterações físicas que comprometam as regras do Aviso.

A validação destas reafectações será efetuada no momento do pedido de pagamento, sendo necessário apresentar os respetivos elementos justificativos que permitam fundamentar e validar as alterações propostas.

4. REPROGRAMAÇÃO FÍSICA

A **reprogramação física** refere-se a alterações às medidas de melhoria de cada tipologia de intervenção previamente aprovadas. Admite-se a inclusão de medidas de melhoria em nova tipologia.

São aceites reprogramações físicas, desde que sejam mantidas todas as condições de elegibilidade das candidaturas. Na eventualidade de haver uma redução do mérito da candidatura, este não pode ser inferior aos 2.5 pontos, conforme previsto no subcapítulo 12.3 do AAC.

Não são aceites reprogramações físicas que resultem numa redução anual do consumo de energia primária inferior a 15% face à situação inicial (anterior à realização do investimento), de acordo com o disposto no subcapítulo 7.5 do AAC.

A inclusão de novas medidas e /ou alteração das existentes deve ser devidamente fundamentada, demonstrando a impossibilidade de manter as medidas inicialmente contratualizadas.

São aceites **alterações técnicas menores, por exemplo alterações de número e de características dos equipamentos e materiais**, desde que estas alterações não comprometam o mérito da candidatura e as regras do Aviso. Neste caso, não é necessário o BF submeter Pedido de Reprogramação, mas será necessário que, em sede de Pedido de Pagamento referente a essas despesas apresente **Justificação devidamente fundamentada** sob pena das despesas não serem consideradas elegíveis.

As alterações apresentadas devem ter como referência o cenário base inicialmente contratualizado, conforme estipulado no certificado energético ex-ante. A análise à reprogramação física e avaliação de mérito, feita com base no cenário inicial, irá garantir que a análise terá como base os parâmetros estabelecidos no TA.

As alterações devem ser fundamentadas com base em projetos de execução, relatório de auditoria energética atualizado ou outros documentos de validade inquestionável.

Para a **reprogramação física** o pedido de reprogramação deve conter a seguinte informação:

- Propostas de alteração das medidas de melhoria enquadradas no AAC (acrescentar/retirar/substituir), e respetiva fundamentação com base em elementos técnicos e financeiros;
- Novo quadro do investimento (preenchido no Excel de Reprogramação) (reforço, criação ou eliminação de uma medida de melhoria e a correspondente alteração financeira);
- Guião de Diagnóstico atualizado, em formato editável com as alterações pretendidas – deve garantir a coerência entre o Guião de Diagnóstico e o Excel de Reprogramação;
- Pequena memória descritiva e justificativa a abordar as necessidades gerais e específicas de todas as alterações;
- Declaração assinada pelo PQ II a demonstrar que as metas energéticas e demais requisitos técnicos e energéticos foram verificados, ou em alternativa a submissão de Pré Certificado Energético, ou Relatório de Auditoria Energética assinado por técnico habilitado (PQ II) que contenha o cenário energético base e o impacto individual e total da reprogramação assinado por técnico habilitado. No caso de medidas enquadradas na Tipologia 5, dispensa-se este requisito.

- Poderão ser solicitados elementos adicionais ao BF de forma a esclarecer os elementos apresentados em sede de pedidos de esclarecimentos (por exemplo Excel a ser disponibilizado como apoio à presente OT revista e tabela da página seguinte).

Apresenta-se exemplo de tabela energética a preencher:

Consumo de energia final - cenário base de acordo com o CE [kWh/ano]						
Cenários	Energia Elétrica	GPL	Aerotermia	Solar	...	Total
Cenário Base						
Redução de energia final [kWh/ano]						
Cenários	Energia Elétrica	GPL	Aerotermia	Solar	...	Total
Medidas de melhoria						
1						
2						
...						
...						
...						
n						
Simulação contendo todas as medidas de melhoria						

5. AVALIAÇÃO DAS REPROGRAMAÇÕES

5.1. PEDIDOS DE REPROGRAMAÇÃO NÃO ELEGÍVEIS

No âmbito do AAC N.º 01/C13-i02/2021, não são aceites pelo Fundo Ambiental, os seguintes pedidos de reprogramação:

- **Data da conclusão do projeto para além da data definida no capítulo 2;**
- Alterações que não garantam o cumprimento de elegibilidade do BF ou do projeto, que sustentaram a aprovação da operação (nos termos constantes do AAC);
- Introdução de medidas de melhoria que não sejam consideradas como elegíveis;
- Aumento do financiamento total elegível da candidatura para além do valor definido no ponto 7.6. do AAC;
- **Alterações que ponham em causa o mérito absoluto da candidatura (no valor de 2.5) e o mínimo de redução no consumo de energia primária (de 15%);**

5.2. RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA REPROGRAMAÇÃO

Após conclusão da avaliação do pedido de reprogramação, cabe ao Fundo Ambiental informar a entidade beneficiária do resultado.

A decisão final relativa ao pedido de reprogramação engloba todas as componentes solicitadas no pedido. Por exemplo, no caso do pedido ser temporal, físico e financeiro, a decisão incide sobre estes três aspetos e é comunicada ao BF num único momento.

No caso da entidade decidir manter a candidatura original após indeferimento do pedido de reprogramação, a mesma poderá submeter um novo pedido de reprogramação apenas temporal, que deverá respeitar os valores e demais especificidades previstas em sede de candidatura aprovada, e que respeite a data prevista de conclusão da operação prevista nesta OT.

Se o resultado do pedido de reprogramação solicitado pelo BF for favorável, isto é, de aprovação do pedido de reprogramação, após comunicação do FA à entidade beneficiária, será assinada uma adenda ao TA com a informação resultante da aprovação da reprogramação.

6. ANEXO I – TEMPLATE DO PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO